

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE ORÇAMENTO, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMÔNIO, COM RELAÇÃO AO CONTROLE E ESCRITURAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 003/2012, de 28/02/2012, em seu art. 1º, 2º e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio desta Câmara Municipal, na prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções e a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio, com relação ao controle e escrituração dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob a responsabilidade desta Câmara Municipal, a seguir definidas:

I - controlar os bens, direitos e haveres, por fichas manuais ou através de sistema informatizado;

II - registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

III - arquivar a documentação pertinente aos bens imóveis e móveis em local próprio;

IV - afixar plaquetas de identificação/tombamento dos bens móveis;

V - implantar controle de movimentação/transferência patrimonial no sistema informatizado;



- VI - colher assinatura em termo de responsabilidade dos bens móveis;
- VII - elaborar processos de incorporações e desincorporações dos bens;
- VIII - manter a Diretoria Geral informada de todas as ações do patrimônio;
- IX - manter o Controle Interno informado de toda irregularidade, desvio e falta do material verificada na Divisão, sob pena de responsabilidade solidária;
- X - manter o inventário analítico dos bens patrimoniais atualizado, conforme artigo 96 da Lei nº 4.320/64;
- XI - conferir e encaminhar para assinatura do setor que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor solicitante;
- XII - acompanhar o recebimento de bens patrimoniais, cuja codificação pertença ao Patrimônio da Câmara Municipal;
- XIII - confeccionar termos de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel;
- XIV - confeccionar relatórios de controles dos atos sobre as baixas dos bens patrimoniais;
- XV - solicitar aos setores a documentação e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona;
- XVI - implantar sistema de atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente, observando o disposto nos incisos I, II e §3º do inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64.
- XVII - quando necessário a avaliação ou reavaliação do bem, elaborar um laudo de avaliação patrimonial, que contenha justificativa, descrição do item, número do cadastro, especificação, estado de conservação, valor contábil e os membros da Comissão Permanente do Patrimônio que procedem o inventário. Após a reavaliação do Bem e de posse do Laudo de Avaliação patrimonial, o responsável pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio atualizará o registro no sistema informatizado de Patrimônio e este efetuará o lançamento de ajuste na conta do bem reavaliado na contabilidade, caso necessário;
- XVIII - acompanhar a divulgação da instrução normativa publicada pelo Tribunal de Contas (TCE/ES), quanto a classificação da despesa por elementos e seus desdobramentos em material de consumo e material permanente, em respeito aos §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64.



Art. 2º - O ocupante do cargo não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas conseqüências de sua recusa ou omissão.

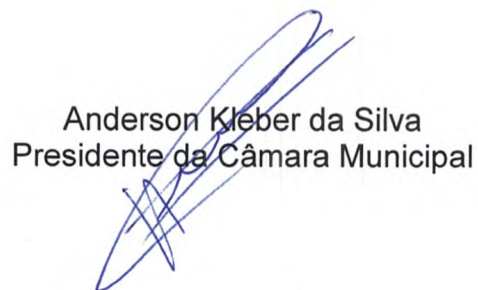
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta instrução importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/ES.

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, 18 de março de 2013.



Thiago Magela Guimarães
Controlador Interno



Anderson Kleber da Silva
Presidente da Câmara Municipal